

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2011
PROCESSO N.º 03110.006699/2011-23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A CEB
DISTRIBUIÇÃO S/A.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Sr. ILAN BRUNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.066, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 635.758.761-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 514, de 27 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de julho de 2011, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, estabelecida no SIA - Área de Serviço Público, Lote C - Complexo CEB, Bloco C, Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. RUBEM FONSECA FILHO, brasileiro, divorciado, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº. 371.791, expedida pela SSP/DF e do CPF nº. 022.383.492-00 e pelo Sr. EDGARD KETELHUT MINARI, brasileiro, casado, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº DF-8348/D, expedida pela CREA/DF e do CPF nº 765.544.497-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.006699/2011-23, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2011, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no art. 73, da Lei nº 9.472/1997, bem como na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 01, de 24/11/1999, e as demais Resoluções destas Agências, aplicáveis ao caso em questão, a ser submetido à homologação da ANEEL, tendo em vista a Resolução da Diretoria da CEB Distribuição nº 253, de 27/10/2009, a manifestação favorável da Assembleia Geral da CEB, consignada em sua Resolução de Diretoria nº 089, de 27/10/2009, com base nos documentos acostados no Processo Administrativo CEB Distribuição nº 310.003275/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica, da CONTRATADA, mediante a cessão do direito de uso, a título



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

oneroso, desta infraestrutura, sem exclusividade, para a passagem dos cabos de fibra óptica, conforme Anexos I e II deste Contrato.



Parágrafo único

Entende-se por infraestrutura as servidões administrativas, dutos, condutos, postes etc. utilizados ou controlados pelos agentes que exploram serviços públicos de energia elétrica, conforme estabelece § 1º do art. 7º da Resolução Conjunta ANEEL/ ANATEL/ ANP nº 001/99.

Objeto executivo 1: refere-se à disponibilização de dutos e postes para passagem de cabos de fibra ópticas, na rede da CEB, totalizando uma extensão com cerca de 60 km (sessenta quilômetros) no Distrito Federal, podendo a CONTRATANTE instalar cabos ópticos e acessórios de sua propriedade, após a aprovação dos respectivos projetos na CEB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TUBULAÇÃO DOS POSTES E DO CABO ÓPTICO

1. A CONTRATANTE será responsável pela instalação de até 04 (quatro) sub-dutos no duto disponibilizado pela CONTRATADA, devendo o cabo óptico, a ser instalado, ocupar um dos sub-dutos.

2. A CONTRATANTE será responsável pela instalação do cabo óptico nos postes em conformidade com as normas apresentadas no Manual Técnico de Compartilhamento de Postes.

3. A CONTRATANTE será responsável pela aquisição, instalação e manutenção do respectivo cabo óptico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCLUSÕES

1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de, a qualquer tempo, excluir do presente contrato, parte da infraestrutura que venha comprometer a segurança, estabilidade, confiabilidade do sistema de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo do atendimento do serviço contratado.

2. Devendo, para isto, comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, e indicar as alternativas que viabilizem a continuidade da utilização conjunta. Neste caso, as partes deverão arcar com os custos referentes às respectivas estruturas.

3. O compartilhamento da infraestrutura de dutos e sub-dutos e postes da CONTRATADA não prejudica a utilização, concomitantemente, da infraestrutura necessária ao eficaz atendimento das necessidades do sistema de distribuição de energia elétrica, objeto de outros Contratos de Concessão celebrado com a União.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

A CONTRATANTE para compartilhar a infraestrutura em questão deverá obedecer ao disposto nos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE, para utilizar, implementar ou alterar a infraestrutura cedida pela CONTRATADA, deverá apresentar o respectivo projeto para ser aprovado.

O (s) projeto(s) referido(s) acima deverá (ão) atender a todas as normas e condições técnico-operacionais descritas no Manual Técnico de Compartilhamento de Dutos, Anexo I deste Contrato.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações nos dutos e postes na infraestrutura da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA poderá auxiliar a CONTRATANTE no desenvolvimento do projeto, desde que esta pague pelos serviços prestados.

Parágrafo quarto

Qualquer alteração ocorrida durante a execução das obras deverá constar no "as built" do projeto que deverá ser entregue à CONTRATADA, logo após o término dos respectivos serviços.

Parágrafo quinto

O(s) cabo(s) de fibras ópticas da CONTRATANTE, não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da CONTRATADA.

Parágrafo sexto

Ao término do Contrato, caso seja de interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o cabo instalado poderá ou não permanecer no respectivo sub-duto, a critério da CONTRATANTE.



Handwritten signature



Parágrafo sétimo

Na hipótese de ser necessária a desenergização da linha de transmissão para a execução dos serviços, a exemplo da implantação do cabo de fibras ópticas, deverão ser observadas as normas e os procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATADA no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo oitavo

Na hipótese de ocorrer qualquer necessidade emergencial da CONTRATADA de reenergização da linha de transmissão, durante o procedimento da execução dos serviços, deverá a linha ser liberada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da solicitação, e, nos casos de emergência, imediatamente à solicitação.

Parágrafo nono

Na hipótese em que a CONTRATANTE tiver culpa exclusiva por danos a terceiros, fica excluída a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo

A CONTRATADA poderá exigir a suspensão de quaisquer obras e/ou serviços a cargo da CONTRATANTE, sempre que seus prepostos, para a execução dos mesmos, não adotarem os procedimentos adequados de segurança, conforme definidos no Manual Técnico de Compartilhamento de Dutos e Postes e na SÉRIE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Módulo 3, constando nos Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo onze

A CONTRATANTE, em caráter excepcional e emergencial, poderá ter acesso às caixas de passagem das redes de dutos da infraestrutura compartilhada, para a realização de inspeções sem a presença de representantes da CONTRATADA, desde que estas visitas sejam comunicadas, previamente, ao Centro de Operação da Distribuição - COD, da CONTRATADA, que poderá ou não autorizar o acesso desacompanhado, identificando o responsável já credenciado.

Parágrafo doze

Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da rede da CONTRATANTE, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido a esta o imediato e livre acesso a qualquer parte da infraestrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA.

Parágrafo treze

Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

gmm

W



W

Parágrafo quatorze

Quando a CONTRATADA tiver necessidade de substituir e/ou remanejar qualquer parte da infraestrutura compartilhada, esta fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a CONTRATANTE remanejará os seus equipamentos, competindo a esta e à CONTRATADA os respectivos ônus, caso em que a CONTRATANTE será antecipadamente avisada, de acordo com os prazos e condições a seguir:

- a) trinta dias corridos, nos casos de simples redistribuição;
- b) noventa dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

Parágrafo quinze

Se a despesa com a execução dos serviços referidos no parágrafo anterior couber ao poder público e/ou terceiros, a CONTRATADA apresentará aos mesmos um orçamento global, incluindo as suas despesas mais os valores orçados e apresentados pela CONTRATANTE e, neste caso, procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta a totalidade do valor que compete à CONTRATANTE.

Parágrafo dezesseis

O prazo para a execução dos serviços relacionados no Parágrafo Quatorze será ajustado por acordo entre as partes, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

Parágrafo dezessete

Caso a CONTRATADA pretenda remover parte da infraestrutura que esteja sendo utilizada pela CONTRATANTE, por ser desnecessária ao seu sistema, esta será comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, cabendo à CONTRATADA indicar as alternativas que a CONTRATANTE poderá seguir para que o compartilhamento não seja prejudicado.

Parágrafo dezoito

Caso o Poder Público exija a remoção de rede de sub-dutos, de propriedade da CONTRATANTE, esta deverá removê-los dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, ou no prazo exigido pelas autoridades, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

Parágrafo dezenove

A CONTRATADA, de acordo com a sua conveniência, fiscalizará os serviços na sua infraestrutura devendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA a data de início dos trabalhos de instalação de sub-dutos e cabos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo vinte

O ato de fiscalização pela CONTRATADA não exime a CONTRATANTE de nenhuma responsabilidade inerente à execução dos serviços ou no tocante às suas obrigações contratuais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo vinte e um

Caso algum ativo agregado de propriedade da CONTRATANTE venha a prejudicar o sistema de distribuição da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE sua remoção, sem ônus para a CONTRATADA.

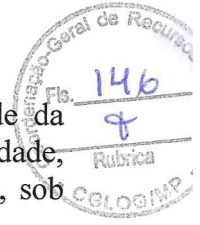
Este contrato não transfere à CONTRATANTE, em hipótese alguma, o direito de copropriedade, reconhecimento de servidão de uso ou qualquer outro direito real em virtude do compartilhamento da infraestrutura, exceto aos sub-dutos e cabos a serem instalados pela CONTRATANTE, que deterá propriedade exclusiva sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Proceder ao pagamento deste Contrato, na forma e no prazo pactuados.
2. Não sublocar para terceiros os direitos que lhe são conferidos através deste Contrato, salvo com a anuência prévia, por escrito, da CONTRATADA.
3. Durante a implementação e operação dos serviços:
 - a) responder por toda e qualquer interferência decorrente de danos causados por culpa exclusiva da solicitante ou de seus prepostos que venha a provocar na infraestrutura ou nos demais equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, de propriedade da CONTRATADA, ou, ainda, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e/ou cause prejuízos a esta ou a outrem;
 - b) responsabilizar-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos sofridos causados exclusivamente pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, assim como se responsabilizar por quaisquer danos sofridos por seus funcionários ou por prestadores de serviços por ela contratados, devendo diligenciar os esforços necessários para que os seus funcionários ou prestadores de serviços utilizem os equipamentos de segurança necessários e obedeçam as normas específicas sobre segurança em instalações elétricas;
 - c) responder por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua responsabilidade ou de seus prepostos;
 - d) indenizar a CONTRATADA ou a terceiros afetados, pelos danos ou prejuízos que, diretamente ou indiretamente, vierem a ser causados por si e seus prepostos;
 - e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à Medicina e à Segurança do Trabalho, assim como as relativas ao meio ambiente, quando houver serviços executados nos sub-dutos da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade;
 - f) sinalizar, limpar e remover entulhos de toda a área que tiver sido ocupada para a realização de obras, trabalhos de instalação, remoção, remanejamento ou

manutenção, responsabilizando-se por qualquer multa aplicada em virtude da presença de entulho nas vias e logradouros públicos por qualquer autoridade, quando houver serviços executados na infraestrutura da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade;



- g) obter dos órgãos públicos competentes as licenças, alvarás e autorizações necessárias à implantação e exploração dos serviços complementares na infraestrutura, que seja de interesse exclusivo da CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a etapa de execução dos serviços prestados por terceiros, sob sua responsabilidade, contrato prevendo seguro em benefício da CONTRATADA, para a cobertura de todos os riscos derivados dos serviços de implantação, inclusive para cobertura de danos de qualquer natureza, causados a terceiros; e
- i) não sublocar a infraestrutura cedida, em hipótese alguma, sem anuência prévia e por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da CONTRATANTE às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infraestrutura compartilhada.
2. Assegurar o acesso da CONTRATANTE a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos.
3. Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infraestrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste Contrato.
4. Disponibilizar, sempre que possível, em suas instalações, área e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação dos equipamentos da CONTRATANTE.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 507.503,28 (quinhentos e sete mil, quinhentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 296.043,58 (duzentos e noventa e seis mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2011 e R\$ 211.459,70 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) para o exercício de 2012, conforme tabela abaixo:

(Handwritten signatures)



| SERVIÇO | Quant. | Unid. | Valor estimado (R\$) | |
|---|--------|-------|----------------------|---------------------|
| | | | Mensal | Total para 12 meses |
| Uso e compartilhamento do trecho de infraestrutura subterrânea estimado em 22,42983 quilômetros de dutos, alugados ao valor mensal de R\$ 1.660,65 por quilometro; e aérea com 852 postes, alugados a R\$ 5,92 por poste. | 12 | mês | 42.291,94 | 507.503,28 |
| Valor global estimado | | | | 507.503,28 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores mencionados na cláusula nona poderão ser reajustados após cada doze meses a contar da data da assinatura deste Contrato pela variação do IPCA no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil, conforme abaixo descrito, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços executados, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

- O pagamento referente à adequação da infraestrutura de cada trecho será efetuada após o término das obras.

- Os pagamentos referentes ao compartilhamento da infraestrutura serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de cada fatura e mediante o aceite da CONTRATANTE, observado os quantitativos efetivamente realizados concernente à passagem dos cabos de fibra óptica nos sub-dutos e postes.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATANTE, agência 207, conta corrente nº 000962-3, junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

Parágrafo segundo

Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

Parágrafo terceiro

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).



Parágrafo quarto

No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.

Parágrafo quinto

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sexto

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo

A Coordenação Geral de Acompanhamento de Contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa .8002- Governo Eletrônico, 10GT – Expansão de Rede de Comunicação do Governo Federal - INFOVIA, fonte 100, elemento de despesa 33.90.39.43.

Parágrafo único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, observado o art. 29 c/c o art. 20, X, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº001/99, aplicando-se de forma subsidiária o art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei na 8.666/1993;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

As multas estipuladas nas alíneas anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo

A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c" da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





Parágrafo quarto

A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo sexto

Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" desta cláusula ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



[Handwritten signatures]

j) a dissolução da CONTRATADA;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item I desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

1. As partes concordam em tomar as precauções devidas para salvaguardar as informações confidenciais.

2. A utilização das informações confidenciais ficará circunscrita às atividades a serem desenvolvidas ao abrigo deste Contrato.

3. As partes se obrigam a obter o prévio consentimento, por escrito, da outra, antes de eventual publicação, de iniciativa individual, de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de outubro de 2011.

ILAN BRUNO GUIMARÃES DE SOUZA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

RUBEM FONSECA FILHO
CEB Distribuição S/A

EDGARD KETELHUT MINARI
CEB Distribuição S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

Nome: M^a Auxiliadora R. de Moraes
CPF: 114.203.081-49
Identidade: 561.534.55 P.D.F.





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2011 UASG 201004

Nº Processo: 03110006699201123. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2011 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 0752266900192. Contratado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - Objeto: Compartilhamento da infraestrutura do Sistema de distribuição de energia elétrica, da CEB Distribuição S/A, mediante a cessão do direito de uso, a título oneroso, desta infraestrutura, sem exclusividade, para a passagem dos cabos de fibra óptica, conforme Anexos I e II do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 942/97. Vigência: 03/10/2011 a 02/10/2012. Valor Total: R\$507.503,28. Fonte: 100000000 - 2011NE801031. Data de Assinatura: 03/10/2011.

(SICON - 03/10/2011) 201004-00001-2011NE800239

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2011 - UASG 114702

Nº Processo: 4600002865201163. Objeto: Contratação de docente para atuar como Facilitador/Moderador, das atividades das oficinas sob medida - Planejamento Tático Operacional da ENAP junto à equipe dirigentes, técnicos e assessores da ENAP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente. Declaração de Inexigibilidade em 26/09/2011. AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CANGADO. Chefe de Gabinete. Ratificação em 30/09/2011. ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO. Valor Global: R\$ 44.700,00. CPF CONTRATADA: 769.076.351-00 TATIANA DE ARAUJO ESPINDOLA.

(SIDEK - 03/10/2011) 114702-11401-2011NE800004

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 249/2011 - UASG 114702

Nº Processo: 4600002859201114. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para realização de uma turma do curso Formação de Pregoeiros: Pregão Eletrônico. O evento é parte integrante do Programa de Capacitação em Gestão da Logística Pública, com vista a atender o à demanda do Exército Brasileiro, Comando Logístico e Divisão Administrativa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 22/09/2011. JOSE MENDES DE OLIVEIRA. Coordenador de Cursos. Ratificação em 30/09/2011. ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO. Valor Global: R\$ 1.600,00. CPF CONTRATADA: 802.516.841-72 HENRIQUE PEREIRA VIEIRA.

(SIDEK - 03/10/2011) 114702-11401-2011NE800004

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 250/2011 - UASG 114702

Nº Processo: 4600002864201119. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para realização do curso Formação de Pregoeiros: Pregão Eletrônico, para atender a demanda da FUNDAJ - Fundação Joaquim Nabuco conforme projeto abaixo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente. Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2011. JOSE MENDES DE OLIVEIRA. Coordenador de Cursos. Ratificação em 30/09/2011. ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO. Valor Global: R\$ 1.600,00. CPF CONTRATADA: 632.668.064-68 PETRONIO ARAUJO GONÇALVES FERREIRA FILHO.

(SIDEK - 03/10/2011) 114702-11401-2011NE800004

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 251/2011 - UASG 114702

Nº Processo: 4600002878201132. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de um docente para planejar, administrar e avaliar a a aprendizagem da disciplina D 4.1 Análise de Políticas Públicas do curso de Formação para os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 16ª Edição - 2011. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente. Declaração de Inexigibilidade em 26/09/2011. CLAUDIA ANTICO. Coordenadora Geral. Ratificação em 03/10/2011. ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO. Valor Global: R\$ 10.500,00. CPF CONTRATADA: 005.567.947-10 WAGNER PRALON MANCUSO.

(SIDEK - 03/10/2011) 114702-11401-2011NE800004

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 252/2011 - UASG 114702

Nº Processo: 4600002879201187. Objeto: Contratação de serviços técnicos-profissionais especializados, sob medida, para tutoria do módulo 1, "Conceitos Fundamentais de e-learning", integrante do curso A Formação on-line na Administração Pública, no âmbito da Cooperação entre ENAP e CEDPET, na modalidade de distância, em ambiente virtual de aprendizagem da Fundação Centro de Educação a Distância para Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - CEDDET, da Espanha. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2011. LUIS HENRIQUE DANDREA. Chefe da Assessoria Internacional. Ratificação em 03/10/2011. ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO. Valor Global: R\$ 3.750,00. CPF CONTRATADA 107.395.578-82 ANDREA CRISTINA A FILATRO.

(SIDEK - 03/10/2011) 114702-11401-2011NE800004

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2011 - UASG 114601

Nº Processo: 03603000083201105. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de 04 (quatro) subscrições de produtos SUSE LINUX e serviço de tele suporte. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - EM MINAS GERAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2011

A SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS vem notificar os contribuintes, abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, da existência de débito relativo ao imóvel da União identificado, ou ao seu uso. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, para a apresentação dos comprovantes de pagamentos, caso efetuado, ou então para a liquidação do débito apurado, sob pena de inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, no prazo previsto em lei, e encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa da União, após o prazo de trinta dias contados da publicação deste edital.

Table with 5 columns: RESPONSÁVEL, CPF/CNPJ, RIP, PERÍODO, RECEITA, DÉBITO (R\$). Row 1: JOSÉ GERALDO DA SILVA RODRIGUES, 962.102.576-15, 46110000847-73, 1990 a 2010, 2090, 1.248,37

ROGÉRIO VEIGA ARANHA Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - A EM SÃO PAULO

EXTRATOS DE CESSÃO

Processo nº: 04977.014938/2010-19; Concedente: União; Concessionários: Prefeitura Municipal de Irapuru Fundamento legal: Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; Objeto: Cessão de Cessão Provisória de terreno para Construção de Casas pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" e Estação Ferroviária para implantação de Museu; Data da Assinatura do Termo: 28 de julho de 2011;

Lavrado por: Luiz Fernando de Melo Correia, Analista de infraestrutura, matrícula SIAPE 1666480.

Processo nº: 04905.002553/2007-49; Concedente: União; Concessionários: Prefeitura Municipal de Jales Fundamento legal: Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; Objeto: Cessão de Cessão Provisória de imóveis para construção de UPA, SAMU e Pontilhão sobre a Via Férrea; Data da Assinatura do Termo: 2 de agosto de 2011; Lavrado por: Luiz Fernando de Melo Correia, Analista de infraestrutura, matrícula SIAPE 1666480.

Processo nº: 04977.009663/2010-93; Concedente: União; Concessionários: Prefeitura Municipal de Marília Fundamento legal: Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; Objeto: Cessão de Cessão Provisória de imóveis para construção de Unidade Básica de Saúde, Farmácia Popular e Centro de Fisioterapia; Data da Assinatura do Termo: 2 de agosto de 2011; Lavrado por: Luiz Fernando de Melo Correia, Analista de infraestrutura, matrícula SIAPE 1666480.